

conformidade.

Art. 14. As irregularidades constatadas no ato da liquidação da despesa, que tenham resultado em prejuízo para o erário, serão comunicadas formalmente ao ordenador de despesa para que sejam adotadas as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 15. Os saldos dos recursos orçamentários e financeiros que não foram utilizados decorrentes de descentralização de crédito (destaque e provisão) serão estornados pela Defensoria para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recurso até 29 de dezembro de 2015.

Parágrafo único. O procedimento estabelecido no caput do artigo visa possibilitar no exercício subsequente a abertura de crédito suplementar por superávit financeiro no órgão ou entidade de origem da descentralização.

Art. 16. Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da Unidade Orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.

Art. 17. Os saldos das dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social existentes em 30 de dezembro de 2015, que excedam os valores fixados na programação financeira do governo, serão reduzidos para suplementar despesas com pessoal ativo, encargos sociais, e outras despesas correntes que se encontrem deficitárias até o mês de dezembro do corrente exercício.

Art. 18. A Defensoria Pública está obrigada, em conformidade com a Portaria Conjunta SEFA/SEPOF a transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo "C" para a sua respectiva conta única até o dia 29 de dezembro de 2015, devendo ficar preferencialmente com saldo zero. Os valores que porventura surgirem após essa data, deverão ser conciliados e regularizados no exercício de 2016.

Art. 19. A gerência e a conciliação das contas tipos "C" e "D" são de responsabilidade da gerência financeira desta instituição, conforme dispõe o art. 10 do Decreto Estadual nº 1.786, de 07 de novembro de 1996.

Parágrafo único. A Gerência financeira procederá às conciliações bancárias nas contas tipos "C" e "D" dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2015, impreterivelmente, até 12 de janeiro de 2016, para fins de apuração correta de sua disponibilidade financeira e, por conseguinte, demonstrar no Balanço Geral do Estado o valor real do superávit financeiro.

CAPÍTULO IV DOS RESTOS A PAGAR

Art. 20. Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de 2015, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente (em liquidação).

Art. 21. A avaliação e inscrição de despesas empenhadas a pagar; a liquidar, e em liquidação, respectivamente, em Restos a Pagar Processados e não Processados, independentemente da fonte de recurso, será efetuada após a análise detalhada dos empenhos e documentos comprobatórios da despesa, por meio do responsável pelos serviços contábeis da Defensoria, e mediante autorização do ordenador de despesa.

§ 1º A Diretoria Administrativa e Financeira deve proceder à anulação de saldos de empenhos a pagar e / ou a liquidar, que estejam em desacordo com o estabelecido nos artigos 10 e 11 desta portaria, visando evitar a inscrição desses saldos em restos a pagar.

Art. 22. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar não Processados na condição de em liquidação, deverão ser liquidadas até o dia 31 de março de 2016.

Art. 23. Os saldos de Restos a Pagar, relativos à execução orçamentária do ano anterior, deverão ser quitados, cancelados ou anulados até o dia 29 de dezembro de 2015.

§ 1º Os valores dos Restos a Pagar que forem cancelados nos termos do caput deste artigo poderão ser registrados pelos órgãos de contabilidade como Obrigações a Pagar, Exigíveis de Curto ou Longo Prazo, conforme previsto no art. 98 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 29 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos ou anulações previstas no caput deste artigo será atendido à conta de dotação orçamentária constante da Lei

Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos no exercício financeiro em que se der a reclamação, observados os limites impostos pela programação financeira do governo.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 24. No exercício de 2016 poderão ser pagas como Despesas de Exercícios Anteriores, aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de Restos a Pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de Despesas de Exercícios Anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no órgão ou entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

a) reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente; b) solicitação, pelo dirigente máximo, de manifestação da consultoria Jurídica do órgão ou

entidade, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de

Despesas de Exercícios Anteriores, além da análise quanto à ocorrência ou não de prescrição em favor da Administração Pública Estadual, nos termos do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, à época com força de lei, e alterado pelo Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942; e

c) autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de Despesas de Exercícios Anteriores.

§ 2º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Na realização de empenhos para pagamentos de Despesas de Exercícios Anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

CAPÍTULO VI

DOS INVENTÁRIOS DOS BENS DE CONSUMO E PERMANENTES

Art. 25. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designado pelo Defensor Público Geral, até o dia 2 de dezembro de 2015, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, para proceder ao inventário dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

§ 1º Deverá ser anexada ao Balanço Anual da Defensoria a Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo

e pelo ordenador de despesa, conforme modelo constante no Anexo III, parte integrante da Portaria Conjunta SEFA/SEPOF.

§ 3º Se, na conclusão do inventário do Estoque, forem constatadas inconsistências ou

irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do

Inventário, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de

despesa e pelos membros da comissão de que trata o caput deste artigo, documento este que deverá

ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º Os valores apurados em função do disposto no § 1º deste artigo serão atualizados conforme os mesmos critérios adotados para atualização de obrigações tributárias.

Art. 26. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designado pelo Defensor Público Geral, até o dia 2 de dezembro de 2015, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, para proceder ao inventário dos bens de consumo e permanentes existentes no almoxarifado.

§ 1º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do órgão ou entidade a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo e pelo ordenador de despesa, conforme modelo constante no Anexo IV, parte integrante da Portaria Conjunta SEFA/SEPOF.

§ 2º Se, na conclusão do inventário dos bens de consumo e permanentes existentes em almoxarifado, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário, estas

deverão ser elencadas e justificadas em documento firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o caput deste artigo, documento este que deverá ser anexado ao

Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os valores apurados em função do disposto no § 1º deste artigo serão atualizados conforme os mesmos critérios adotados para

atualização de obrigações tributárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os casos omissos nesta Portaria seguirão os dispostos contidos PORTARIA CONJUNTA SEFA/ SEPOF Nº 1004, de 20 de novembro de 2015.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE ADAUMIR ARRUDA DA SILVA

Defensor Público Geral do Estado do Pará - em exercício

ANEXO I

DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DATA LIMITES

ATIVIDADES	DATA FINAL	
1	Designação de comissões específicas para proceder aos Inventários do Estoque e do acervo mobiliário existentes no órgão. (Art. 27 e Art. 28)	02/12/2015
2	Redução de saldos de dotações orçamentárias que excedam valores fixados na programação financeira para suplementar despesas com pessoal ativo e inativo, encargos sociais e serviços da dívida (exceto para as funções 10 e 12). (Art. 5º)	02/12/2015
3	Último dia para Protocolo no SEO dos processos de alteração orçamentária - Abertura de Créditos Adicionais. (Art. 6º)	08/12/2015
4	Último dia para emissão de Empenhos de despesas de competência do exercício financeiro (exceto Grupos de Natureza 1, 2 e 6; e Funções 10 e 12). (Art. 7º)	16/12/2015
5	Apresentação dos comprovantes de recolhimento dos saldos de transferências de recursos financeiros por meio de contribuições, auxílios e subvenções e prestação de contas de recursos antecipados a esse título. (Art. 10)	28/12/2015
6	Estorno, pelo órgão descentralizador, dos saldos dos recursos orçamentários e financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) existentes nos diversos órgãos e entidades estaduais, para fins de verificação do superávit financeiro por fonte de recursos. (Art.17)	29/12/2015
7	Prazo limite para emissão de Ordem Bancária c/ transmissão automática de arquivos - SIAFEM (conta única e tipo "D"). (Art. 8º)	29/12/2015
8	Transferência dos saldos constantes em extrato bancário referente à conta "C" para a conta única. (Art. 20)	29/12/2015
9	Prazo para quitação, cancelamento ou anulação dos Restos a Pagar relativos à execução orçamentária do ano anterior. (Art. 25)	29/12/2015
10	Prazo final de entrega do material ou da prestação de serviços licitados, cujos recursos estejam previstos no orçamento vigente. (Art.11)	29/12/2015
11	Registro de inscrição em Diversos Responsáveis dos adiantamentos, não prestados contas ou não comprovados, e que estejam vencidos até a data final do encerramento do exercício financeiro.	29/12/2015
12	Recolhimento integral para a unidade gestora financeira, dos saldos remanescentes na conta única do tesouro estadual, relativos a fonte de recurso do tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo. (Art. 19)	30/12/2015
13	Prazo para a observância do regime de competência da despesa, considerando-se liquidada quando o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor. (Art. 14 e 22)	31/12/2015
14	Será a data limite para os órgãos e entidades efetuarem os registros dos termos de convênios, ajustes, acordos e contratos, celebrados no exercício atual e ainda não cadastrados no SIAFEM 2015, utilizando a transação (>INCTRANSF), assim como, proceder ao cadastramento da Fonte Detalhada, pois, após a transposição dos valores constantes no SIAFEM 2015 para o SIAFEM 2016, tal cadastramento não será mais permitido.	31/12/2015